

SUMÁRIO

LEI.....	1
DECRETO.....	5
PORTARIA GABINETE.....	7
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	13
SEC. FAZENDA.....	14
SEC. EDUCAÇÃO.....	14

LEI

LEI Nº 2.310, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Miracema, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Miracema, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com:

- I - a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- IV - o Plano Nacional de Educação;
- V - o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - o Plano Municipal de Educação de Miracema;
- VII - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e garantir ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento individualizado às que delas necessitarem, mediante ações articuladas, permanentes, inclusivas, contextualizadas e fundamentadas em evidências científicas, respeitadas a autonomia pedagógica e as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da linguagem oral, das práticas sociais de leitura e escrita, da compreensão leitora,

da fluência leitora e da produção escrita, observado o disposto na legislação nacional vigente.

Parágrafo único. A alfabetização matemática será promovida de forma articulada ao processo de alfabetização, compreendendo o desenvolvimento progressivo de conceitos, linguagens, estratégias de resolução de problemas e práticas sociais relacionadas à Matemática, em consonância com a BNCC.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à aprendizagem;
- II - equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- III - educação inclusiva e acessibilidade;
- IV - respeito à diversidade e às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades de ensino;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - gestão educacional orientada por evidências, consideradas as características do território e o contexto de cada unidade de ensino;
- VIII - monitoramento permanente dos resultados educacionais, com finalidade diagnóstica, formativa e não punitiva;
- IX - cooperação entre a União, o Estado e o Município;
- X - valorização das práticas pedagógicas de alfabetização, letramento e alfabetização matemática;
- XI - formação continuada dos profissionais da educação;
- XII - recomposição das aprendizagens e atendimento pedagógico tempestivo;
- XIII - participação das famílias e da comunidade escolar;
- XIV - uso ético, responsável e protegido das informações educacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada, ou seja, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com o desenvolvimento progressivo da fluência leitora e da compreensão de textos compatíveis com a respectiva etapa de escolaridade;
- II - promover a melhoria contínua dos indicadores de alfabetização, considerados os resultados municipais, estaduais e nacionais;
- III - promover a permanência, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes no processo de alfabetização;
- IV - assegurar formação continuada aos profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e adequadas ao contexto da Rede

Municipal de Ensino;

V - reduzir as desigualdades educacionais e as defasagens de aprendizagem;

VI - promover a recomposição das aprendizagens e intervenções pedagógicas sistemáticas e tempestivas;

VII - promover a alfabetização matemática, em consonância com a BNCC;

VIII - fortalecer a Educação Infantil e o planejamento integrado da transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IX - ampliar o acesso à literatura infantil, às bibliotecas, à cultura escrita e às práticas leitoras;

X - assegurar o acompanhamento sistemático e individualizado do desenvolvimento dos estudantes, inclusive por meio de estudo de caso e, quando necessário, em articulação com as políticas de saúde e assistência social para avaliação especializada e acompanhamento multiprofissional, sem prejuízo da continuidade do atendimento pedagógico;

XI - incentivar a participação das famílias no processo educativo;

XII - prestar apoio técnico-pedagógico às unidades de ensino e aos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão;

II - formação continuada dos profissionais da educação;

III - práticas pedagógicas intencionais voltadas à alfabetização, contemplando, de forma articulada, a linguagem oral, a consciência fonológica, o princípio alfabético, as relações entre grafemas e fonemas, a leitura, a compreensão, a fluência leitora, a produção escrita e a alfabetização matemática;

IV - disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos e melhoria da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;

V - avaliação diagnóstica e formativa, monitoramento e uso pedagógico de evidências;

VI - acompanhamento e apoio técnico-pedagógico à prática docente, com caráter formativo, colaborativo e não punitivo;

VII - promoção da leitura, da literatura infantil e da cultura escrita;

VIII - recomposição das aprendizagens e intervenções pedagógicas;

IX - fortalecimento da Educação Infantil e das estratégias de transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

X - uso pedagógico, seguro, inclusivo e acessível de tecnologias educacionais aplicáveis ao processo de alfabetização;

XI - reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas educacionais;

XII - acompanhamento e orientação técnico-pedagógica às unidades de ensino.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas sobre o desenvolvimento da linguagem, da leitura, da escrita e da Matemática, respeitadas a BNCC, as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a autonomia pedagógica e as características dos estudantes e do território, e observará as seguintes diretrizes:

I - planejamento integrado das ações de alfabetização, incluindo a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II - acompanhamento permanente dos indicadores educacionais e das metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino;

III - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades de ensino;

IV - apoio técnico às equipes gestoras e aos profissionais responsáveis pela alfabetização;

V - utilização de avaliações diagnósticas e formativas, inclusive de fluência leitora, como instrumentos de orientação do planejamento e das intervenções pedagógicas;

VI - oferta de intervenções pedagógicas sistemáticas e tempestivas aos estudantes com dificuldades ou defasagens identificadas;

VII - desenvolvimento, na Educação Infantil, de experiências lúdicas e significativas que favoreçam a oralidade, a escuta, a literatura, a consciência fonológica e a aproximação com a cultura escrita, sem antecipação indevida da escolarização formal;

VIII - adoção de estratégias de busca ativa e de combate à infrequência escolar;

IX - desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao sucesso escolar;

X - garantia de acessibilidade, inclusão e respeito aos diferentes ritmos e formas de aprendizagem;

XI - articulação com as famílias e a comunidade escolar;

XII - articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde e assistência social, quando necessária

ao atendimento integral do estudante.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Educação** coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a **Secretaria Municipal de Educação** poderá:

- I - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo diagnóstico, metas, indicadores, prazos, responsabilidades e estratégias de acompanhamento;
- II - desenvolver programas e projetos de alfabetização e alfabetização matemática;
- III - aderir a programas federais e estaduais;
- IV - celebrar acordos de cooperação técnica e estabelecer parcerias, observada a legislação vigente;
- V - promover ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, com foco em práticas fundamentadas em evidências científicas e nas necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;
- VI - disponibilizar materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados às diferentes etapas, modalidades e necessidades educacionais;
- VII - estruturar mecanismos de acompanhamento e monitoramento pedagógico, inclusive por meio de avaliações periódicas de fluência leitora;
- VIII - disponibilizar recursos e tecnologias educacionais, com intencionalidade pedagógica, acessibilidade, segurança e equidade de acesso;
- IX - desenvolver ações de recomposição das aprendizagens e de intervenção pedagógica sistemática para os estudantes com dificuldades ou defasagens;
- X - incentivar práticas inovadoras de alfabetização, respeitada a autonomia pedagógica;
- XI - realizar análise sistemática dos dados por unidade de ensino, turma e estudante, de forma contextualizada, ética, inclusiva e não punitiva, resguardada a proteção dos dados pessoais, para orientar o planejamento pedagógico e a alocação de apoios;
- XII - acompanhar a evolução dos indicadores e promover a divulgação dos resultados educacionais à comunidade escolar, em linguagem acessível e com preservação dos dados pessoais;
- XIII - promover ações de busca ativa e acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando prevenir a evasão, a infrequência e as defasagens de aprendizagem;
- XIV - fortalecer as bibliotecas e os espaços de leitura, incentivar projetos permanentes, práticas regulares de leitura em sala de aula e ações de empréstimo de livros às crianças e às famílias;
- XV - desenvolver ações específicas de alfabetização matemática articuladas ao currículo e às práticas cotidianas das unidades escolares;
- XVI - organizar, quando necessário, fluxos de estudo de caso, encaminhamento para avaliação especializada e acompanhamento multiprofissional, em articulação com as políticas de saúde e assistência social, sem interrupção do atendimento pedagógico;
- XVII - instituir estratégias de apoio complementar à docência, inclusive programas de estágio supervisionado, observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, considerados o quantitativo de estudantes por turma, as necessidades pedagógicas e a disponibilidade orçamentária, vedada a substituição do professor regente pelo estagiário.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será executada em regime de colaboração com a **União**, o **Estado do Rio de Janeiro** e demais instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. As unidades de ensino deverão elaborar e executar estratégias pedagógicas compatíveis com esta Política, contemplando:

- I - acompanhamento individualizado da aprendizagem, inclusive do desenvolvimento da fluência leitora;
- II - intervenções pedagógicas sistemáticas para os estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- III - fortalecimento das práticas leitoras por meio de projetos permanentes, atividades regulares em sala de aula, valorização dos espaços de acesso aos livros e empréstimo de obras às crianças e às famílias;
- IV - integração entre escola e família, com reuniões e orientações periódicas sobre o processo de aprendizagem dos estudantes;
- V - organização de ambiente adequado, acolhedor, inclusivo e acessível ao processo de aprendizagem;
- VI - ações de prevenção da evasão e da infrequência escolar;
- VII - recomposição das aprendizagens;
- VIII - análise dos registros e resultados educacionais para replanejamento das ações pedagógicas, sem finalidade punitiva;

IX - planejamento da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
X - continuidade do atendimento pedagógico durante eventuais processos de avaliação especializada ou acompanhamento multiprofissional.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O Município promoverá avaliações diagnósticas e formativas periódicas e utilizará indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções e a tomada de decisões.

§ 1º As avaliações poderão incluir instrumentos de acompanhamento da fluência leitora e de outras habilidades essenciais ao processo de alfabetização, observadas a faixa etária, a etapa de escolaridade e as necessidades dos estudantes.

§ 2º Os resultados deverão ser analisados de forma contextualizada por unidade de ensino, turma e estudante e utilizados para o aperfeiçoamento do ensino, vedado seu uso isolado para responsabilização punitiva de estudantes ou profissionais.

§ 3º O tratamento e a divulgação das informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais e preservarão a identidade dos estudantes.

Art. 13. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, entre outros:

I - o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - o desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão leitora;

III - os indicadores de alfabetização;

IV - a frequência escolar;

V - os resultados das avaliações internas e externas;

VI - a evolução da aprendizagem por unidade de ensino, turma e estudante;

VII - a redução anual das defasagens e das desigualdades de aprendizagem;

VIII - a execução e os resultados das ações de recomposição e intervenção pedagógica;

IX - a implementação e a participação nas formações continuadas;

X - o cumprimento das metas educacionais municipais.

§ 1º A **Secretaria Municipal de Educação** estabelecerá, por ato próprio, metas anuais ou plurianuais mensuráveis, com linha de base, prazos, responsabilidades e critérios de acompanhamento.

§ 2º As metas poderão ser revistas periodicamente, com base nos resultados educacionais, nas evidências disponíveis e nas necessidades da Rede Municipal de Ensino, asseguradas a transparência e a continuidade da política pública.

Art. 14. A **Secretaria Municipal de Educação** elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

I - as ações desenvolvidas;

II - os indicadores educacionais e as metas estabelecidas;

III - os resultados alcançados;

IV - os desafios identificados;

V - as estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implementação desta Política observará a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser complementada por recursos provenientes de programas federais, estaduais e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 16. A coordenação, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização contarão com **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Miracema**, instituído por Resolução da **Secretaria Municipal de Educação**, alinhado à Política de Alfabetização do **Estado do Rio de Janeiro** e ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

Art. 17. A **Secretaria Municipal de Educação** poderá designar servidores para compor equipes técnicas responsáveis pela execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 18. O **Poder Executivo** poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou de outros atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE AGOSTO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 19/08/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00268129** e o código CRC **6B870B50**.

DECRETO

DECRETO Nº 078 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PELOS CONCESSIONÁRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA**:

Art. 1º. As concessionárias de energia elétrica atuantes no Município de Miracema são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), nos termos do artigo 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, observadas as condições estabelecidas no convênio celebrado entre o Município e a concessionária.

Art. 2º. Compete à concessionária distribuidora de energia elétrica encaminhar mensalmente à **Secretaria Municipal de Fazenda** as informações necessárias à administração, fiscalização, arrecadação, lançamento, controle, prestação de contas, elaboração de estudos técnicos, planejamento e acompanhamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, observado o disposto nos arts. 362, 363 e 365 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013).

§ 1º. As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão encaminhar, no mínimo, as seguintes informações constantes no cadastro de unidades consumidoras:

- I - Nome do contribuinte;
- II - Número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Endereço completo;
- IV - Número do medidor;
- V - Faixa de consumo (base de cálculo) utilizada para a cobrança da CIP;
- VI - Valor da CIP;
- VII - Situação (Adimplente X Não Adimplente);
- VIII - Código da unidade consumidora;
- IX - Classe de consumo;
- X - Subclasse tarifária;
- XI - Consumo mensal em kWh;
- XII - Valor faturado de energia;
- XIII - Valor efetivamente arrecadado da CIP;
- XIV - Valor não arrecadado da CIP;
- XV - Data do vencimento;
- XVI - Data do pagamento, quando existente;
- XVII - Indicação de parcelamento da fatura;
- XVIII - Histórico das alterações cadastrais da unidade consumidora;
- XIX - Outras informações cadastrais ou operacionais relacionadas à cobrança, arrecadação ou fiscalização da Contribuição de Iluminação Pública.

§ 2º. As concessionárias ficam obrigadas a prestar informações complementares quando solicitadas pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação.

§ 3º. As informações deverão ser encaminhadas em formato eletrônico editável (XLS, XLSX, CSV ou outro definido pela **Secretaria Municipal de Fazenda**), acompanhadas de relatório em PDF quando solicitado.

§ 4º. As informações encaminhadas poderão ser utilizadas pela **Secretaria Municipal de Fazenda** para elaboração dos estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira previstos na Lei Complementar nº 2.238/2025, bem como para subsidiar o planejamento, acompanhamento da arrecadação, avaliação da sustentabilidade financeira da CIP, elaboração de demonstrativos estatísticos, prestação de contas, fiscalização e controle interno.

§ 5º. Os dados poderão ser consolidados por período, faixa de consumo, classe de consumidores,

bairros, distritos, setores censitários ou quaisquer outros critérios técnicos adotados pela **Secretaria Municipal de Fazenda** e demais recortes territoriais ou estatísticos.

Art. 3º. O valor mensal da CIP corresponderá à faixa de consumo de energia elétrica indicada na fatura emitida pela concessionária, conforme tabela prevista no artigo 361 do Código Tributário Municipal de Miracema (Lei Complementar nº 1.453, de 26/09/2013).

§ 1º. O atraso no pagamento implica na incidência do art. 97, II do Código Tributário Municipal de Miracema (Lei Complementar nº 1.453, de 26/09/2013).

§ 2º. Persistindo a falta de pagamento da fatura mensal de energia elétrica após nova tentativa de cobrança, o dever de adimplemento da CIP recairá exclusivamente sobre o titular da unidade consumidora, não sendo atribuída às concessionárias distribuidoras de energia elétrica qualquer responsabilidade pelo débito.

Art. 4º. No caso de pagamento parcial da fatura de energia elétrica, inclusive em decorrência de parcelamento do débito, a imputação do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública observará as normas expedidas pela ANEEL e as disposições do convênio firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo único. Caberá à concessionária distribuidora de energia elétrica comunicar o respectivo adimplemento da CIP à **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Art. 5º. O prazo para repasse da CIP ao Tesouro Municipal será até o décimo dia de cada mês. Caso o prazo recaia em final de semana ou feriado, o repasse deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

Art. 6º. Fica vedada qualquer compensação ou encontro de contas por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica, devendo os valores arrecadados da CIP serem repassados integralmente ao Tesouro Municipal dentro do prazo estabelecido neste Decreto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no convênio.

Art. 7º. O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) constituirá receita do Tesouro Municipal, sendo destinado prioritariamente à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública no Município de Miracema, conforme o artigo 364 do Código Tributário Municipal de Miracema (Lei Complementar nº 1.453, de 26/09/2013).

§ 1º. A **Secretaria Municipal de Fazenda** manterá sistema permanente de acompanhamento da arrecadação da CIP, elaborando demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais, estudos técnicos, projeções de arrecadação e demais documentos necessários ao planejamento, execução e fiscalização da aplicação dos recursos.

§ 2º. Os recursos provenientes da CIP não poderão ser utilizados para finalidades diferentes daquelas previstas no artigo 358 do Código Tributário Municipal de Miracema.

Art. 8º. O estudo técnico de viabilidade econômico-financeira previsto na Lei Complementar nº 2.238/2025 será elaborado pela **Secretaria Municipal de Fazenda** com base, entre outros elementos:

- I - na arrecadação histórica da CIP;
- II - na projeção de arrecadação futura;
- III - nas informações prestadas pela concessionária distribuidora;
- IV - nas despesas executadas com iluminação pública;
- V - nos contratos administrativos vigentes;
- VI - em indicadores de sustentabilidade financeira e equilíbrio fiscal;
- VII - em outras informações técnicas consideradas pertinentes;
- VIII - na evolução histórica das unidades consumidoras cadastradas.

Art. 9º. As informações encaminhadas pela concessionária possuem natureza fiscal, cadastral e administrativa, destinando-se exclusivamente às finalidades previstas neste Decreto, devendo a **Secretaria Municipal de Fazenda** observar a legislação relativa ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, assegurada a utilização dos dados para fins de fiscalização, planejamento, elaboração dos estudos técnicos previstos na Lei Complementar nº 2.238/2025 e demais competências legais.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará a concessionária distribuidora de energia elétrica às sanções estabelecidas no art. 365 da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações, o repasse integral dos valores arrecadados e a prestação das informações exigidas pela Administração Tributária.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata este artigo não exige a concessionária da obrigação de regularizar imediatamente a situação, prestar as informações pendentes e efetuar o repasse ou pagamento dos valores devidos ao Município.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público Municipal, no âmbito dos procedimentos

disciplinados por este Decreto, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e restringir-se-á aos dados necessários à administração, fiscalização, arrecadação, controle e acompanhamento da Contribuição de Iluminação Pública, bem como ao exercício das demais competências legais da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. A divulgação ou publicação de informações decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto deverá observar a minimização dos dados pessoais e a proteção das informações submetidas ao sigilo fiscal ou a outras hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 12. As disposições deste Decreto aplicam-se aos contratos e convênios vigentes, respeitados os atos jurídicos perfeitos, produzindo efeitos para os repasses e informações posteriores à sua entrada em vigor.

Art. 13. A **Secretaria Municipal de Fazenda** poderá expedir Portarias, manuais, layouts de arquivos, especificações técnicas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 19 de agosto de 2026.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 19/08/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00268082** e o código CRC **1F708E7B**.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 517/26, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do § 3º do artigo 25 e § 1º do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.419 de 1º de abril de 2013 e da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 357, de 02 de agosto de 2010, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, pelo período de 02 (dois) anos a partir da vigência desta Portaria, os Componentes, Suplentes e Secretário da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI)**, órgão colegiado que funcionará junto ao **Departamento Municipal de Trânsito de Miracema**, fazendo jus à percepção da importância correspondente a 30 (trinta) UFIRs, por seção que comparecerem, com exceção do presidente que receberá 40 (quarenta) UFIRs, conforme artigo 25, § 5º e artigo 27, § 1º, da Lei Municipal nº 1.419, de 1º de abril de 2013, a saber:

I) Presidente – integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

Presidente: **Esther Alves de Matos Souza** – CPF 110.XXX.XXX-47

Suplente: **Rubens Mauro Moura Colombo** – CPF 023.XXX.XXX-81

II) Membros:

a) Representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade.

Membro: **Luis Vinicius Sentinela Marques** – CPF 020.XXX.XXX-03

Suplente: **Alexsandro da Silva Ribeiro** – CPF 078.XXX.XXX-24

b) Representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

Membro: **Fabricio Alves de Souza** – CPF 080.XXX.XXX-97

Suplente: **Luis Paulo Dias Batista** – CPF 034.XXX.XXX-06

III) Secretário:

Membro: **Gilson Sardela Mota** – CPF 995.XXX.XXX-04

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 18/08/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0.

externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00263650 e o código CRC 31268E54.

PORTARIA - Nº 519 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Direcelene da Silva Vieira**, matrícula nº 3276-0, cargo público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Nível 1 para a Classe B, Nível 2, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001076/2026, de 16/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 13:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00265799 e o código CRC E19C38CD.

PORTARIA - Nº 520 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Wanderlene Freire Eiras**, matrícula nº 2680-8, cargo público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Nível 3 para a Classe B, Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001502/2026, de 07/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00266428 e o código CRC 20992B5B.

PORTARIA Nº 521/26, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia os membros titulares e respectivos suplentes do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Miracema**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.156, de 20 de setembro de 2007, e pela Lei Municipal nº 2.299, de 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** constitui órgão colegiado de caráter permanente, destinado à formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do **Município de Miracema**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição e o regular funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Miracema**, nos termos da legislação municipal vigente, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público

a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Titular: **Sheriley Fernanda Musquim Poeys Almeida**

Suplente: **Clovis Mesquita Brandão**

b) **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **Alda Maria Tostes Braga**

Suplente: **Jaraney Camacho Pereira**

c) **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **Andrea Siqueira Freire**

Suplente: **Raquel Constâncio Xavier Quintão**

d) **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Titular: **Claudineia Albina Scramignon Lemes**

Suplente: **Cristina Oliveira Pereira Gonçalves**

e) **Procuradoria Geral do Município de Miracema**

Titular: **Aline Alves Daher Caiado**

Suplente: **Mariana Gonçalves Poeys**

f) **Previ Miracema**

Titular: **Patrick Oliveira Costa**

Suplente: **Ricardo Rossi Cavalcanti**

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Organizações não governamentais de âmbito municipal, atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo

Titular: **Synthia Carlindo Lopes Couto**

Suplente: **Anna Letícia Monteiro Rezende Lima**

Lions Clube Miracema

Titular: **Solange Domiciano Ferreira Arantes**

Suplente: **Carlos Fernando Silva Ribeiro**

Loja Libertas II

Titular: **Joaquim Fernandes de Moura Júnior**

Suplente: **Felipe Tostes Vidal**

Federação das Associações de Moradores de Miracema - FAMMIRA

Titular: **Harley Oliveira da Silva**

Suplente: **José Maria Almeida Ribeiro**

b) Representantes de usuários ou grupos de usuários

Terceira Idade (Centro de Convivência)

Titular: **Maria do Carmo Barbosa**

Suplente: **Joana Darc de Jesus**

Pastoral do Idoso - Igreja Matriz de Miracema (Santo Antônio)

Titular: **Edna Silva**

Suplente: **Maricéa Silva da Cunha**

Art. 2º Os membros titulares e suplentes ora nomeados exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 20 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como do Regimento Interno do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**.

Art. 3º A função de membro do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** será exercida na forma da legislação vigente, não constituindo vínculo empregatício ou qualquer outra relação remunerada com o **Município**, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes deverão atuar de forma integrada na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, competindo-lhes o exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

00261795 e o código CRC 712DE3C3.

PORTARIA Nº 522/26. DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de 17/08/2026, de acordo com o Processo Administrativo MRC-030117/000158/2026

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
7827-1	Raphaela Faria do Carmo Silva	Auxiliar de Creche

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00266097 e o código CRC B2022538.

PORTARIA - Nº 523 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o tempo de contribuição do(a) servidor(a) municipal **LUIZ REINALDO DE SOUZA**, matrícula nº 0658-0, correspondente a 985 (novecentos e oitenta e cinco) dias, equivalentes a 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de contribuição prestados à iniciativa privada e ao **Município de Miracema**, exclusivamente para fins de aposentadoria, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº MRC-030121/000623/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00266535 e o código CRC 9A28E17E.

PORTARIA - Nº 524 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO que o(a) candidato(a) **GERSON DE SOUZA GONÇALVES**, Número de RG 20.XXX.XXX-7, aprovado(a) para o cargo de **Guarda Civil Municipal** no Concurso Público por meio do Edital Nº 01/2023 de 20 de outubro de 2023, da **Prefeitura Municipal de Miracema**, desistiu da vaga conforme item 1.15 no anexo II da Resolução CCGM Nº 20, de 09 de maio de 2024, publicada no B.O. nº 424 de 13 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroes.te.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00267018 e o código CRC 9366220E.

PORTARIA - Nº 525 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, discriminados por cargos, aprovados no Concurso Público 2023, realizado pelo **Instituto Consulplan**, neste município, homologado através do Decreto nº 021/24, de 13/05/2024, publicado no Boletim Oficial nº 426, de 15/05/2024, para comparecimento à **Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração**, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de publicação enviado por meio de telegrama, conforme item 1.12 da Resolução CCGM nº 20, de 09/05/2024, publicada no Boletim Oficial nº 424, de 13/05/2024, sob pena de desclassificação e perda do direito à investidura da vaga.

CANDIDATOS	CARGOS
Marcos Vinicius Gomes Blanc Ferreira	Guarda Civil Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroes.te.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00267009 e o código CRC 31274A6B.

PORTARIA - Nº 526 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Regina Assunta Serri Bocafoli**, matrícula nº 3228-0, cargo público de Secretário de Escola do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Nível 1 para a Classe B, Nível 2, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001565/2026, de 17/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 18/08/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroes.te.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00266958 e o código CRC C8A1EA9F.

PORTARIA - Nº 527 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada do(a) servidor(a) municipal **HÉRCULES LOPES MORALES**, inscrito(a) na matrícula nº 1766-3, no total de 1.540 dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº MRC-030104/002004/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 19/08/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00268020 e o código CRC 324718A1.

PORTARIA - Nº 528 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, licença sem vencimentos a servidora **DEBORA FERREIRA MAGDALENO** titular do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, matrícula nº 4344-3, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 23/08/2026, nos termos do processo nº MRC-030101/000110/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23/08/2026.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de agosto 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 19/08/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00268169 e o código CRC A0F0F72E.

PORTARIA Nº 529 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor da **Prefeitura Municipal de Miracema-RJ**, **DANILTON BERNARDO DA SILVA BORGES**, matrícula nº 4488-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – 1º Segmento, à **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ**, para exercício no Gabinete do Deputado Estadual **Jair Bittencourt**, com ônus para o órgão cessionário, preservados os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, a contar de 19 de agosto de 2026, conforme processo nº MRC-030101/000110/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 19/08/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00268295 e o código CRC 214149A4.

PORTARIA Nº 530 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Líbia Augusta do Couto Machado Maciel**, matrícula nº 5466-6, cargo público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos Classe A, Nível 3 para a Classe A, Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030104/000672/2026, de 23/03/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, Prefeita Municipal, em 19/08/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00268292 e o código CRC 3D8E5CAA.

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 265/26 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030117/001555/2026 de 14/08/2026, 30 (trinta) dias de Férias Premio, referente ao período de 2015/2020, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em 17/08/2026 a 15/09/2026, a (o) servidor (a) **Odilia Aparecida Nascimento de Souza** Matrícula 3176-3 Cargo de Professor, Lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18/08/2026

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO**, Secretária Municipal, em 18/08/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00266296 e o código CRC 9933A22E.

PORTARIA Nº 266/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde – inicial, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo **Departamento de Previdência/Previ Miracema**, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
995-4	Renata Prado da Silva	Ajudante de Obras e Serviços	Educação	05/08/2026 a 03/09/2026

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19/08/2026

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO**, Secretária Municipal, em 19/08/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00268038 e o código CRC 6A4D3646.

PORTARIA Nº 267/26 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030117/000689/2026 de 20/04/2026, 30 (trinta) dias de Férias Premio, referente ao período de 2002/2007, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em 01/09/2026 a 30/09/2026, a (o) servidor (a) **Giselda Pinto Alvim** Matrícula 1600-4 Cargo de Professor de Educação Infantil, Lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19/08/2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO**, Secretária Municipal, em 19/08/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00268038 e o código CRC 6A4D3646.

SEC. FAZENDA**PORTARIA - NI MIRACEMA Nº 01 DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 061/2026, de 06/07/2026, Art. 1º, 2º e 3º - § 1º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo a eficiência, legalidade e qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº MRC-030103/001297/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREZA POEYS REIS DE GOUVEA**, Fiscal de Tributos, matrícula nº 4980-8, inscrito no CPF nº 079.XXX.XXX-31, para exercer a função de FISCAL TITULAR DO CONTRATO nº 510/2025.

Art. 2º O contrato referido no artigo anterior tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos e determinar correções junto à contratada, quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

Miracema, 19 de agosto de 2026.

LUÍS GUSTAVO CAMPOS BERARDI

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 661/2025

Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO CAMPOS BERARDI**, Secretário Municipal de Fazenda, em 19/08/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00267479 e o código CRC 8A82BD7C.

SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA MIRACEMA Nº 16 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Designa Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 8/2026, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Educação – NAEE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 2.158/2024 e no Decreto Municipal nº 061/2026, de 06 de julho de 2026,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº MRC-030117/001311/2026, que resultou na celebração do Contrato nº 8/2026, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Praça Dona Ermelinda, nº 161, Centro, Miracema/RJ, destinado à instalação e ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Educação – NAEE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante a segregação das atribuições de fiscalização técnica e administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 061/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANGELINA APARECIDA BARBOSA FERREIRA MOURA**, matrícula nº 5304-0, para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 8/2026, competindo-lhe o acompanhamento da execução física do objeto, especialmente quanto às condições do imóvel e sua adequação ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Educação – NAEE, bem como as demais atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 061/2026.

Art. 2º Designar o servidor **WILLIAM LANES DE SÁ**, matrícula nº 7674-0, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 8/2026, competindo-lhe o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto ao controle da vigência, regularidade documental, verificação das condições necessárias à liquidação e pagamento das despesas e demais atribuições previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 061/2026.

Art. 3º O exercício das funções de fiscalização ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos cargos dos servidores designados e não implicará aumento de despesa, ressalvada eventual previsão legal específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante toda a vigência do Contrato nº 8/2026 e de eventuais prorrogações, salvo substituição ou revogação expressa da designação.

Miracema/RJ, 19 de agosto de 2026.

DIEGO MELLO CRUZ

Secretário Municipal de Educação

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELLO CRUZ**, Secretário Municipal, em 19/08/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00267983 e o código CRC C72BB509.